

1871

Juiz Municipal de Favela
do São Jerônimo, Comarca dos
moyos de Perim de Província de
Santa Catharina.

Antonio Vieira Fernandes

10th

Fari delunta. Compes

Parent

Exercise level

[illegible]

11/11
The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

The first of the month
of the year 1800

The first of the month
of the year 1800

The first of the month
of the year 1800

The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

Carta de senten-
ça civil de acção de assig-
nação de dez dias, passada a
favor do Autor Antonio Nêiro
Sarandes, contra o Reo José
da Cunha Campos, o Bem de
seu direito e justiça, na forma
abaixo declarada.

Principal	100.000
Juros	96.327
Custas	15.580
Total	<u>211.907</u>

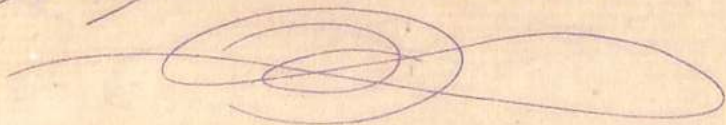
O Capitão Antonio José
da Costa, Juiz Municipal e
exerce a qualidade de Juiz
Presidente da Câmara Municipal
por impedimento do Proprietário
e seus Substitutos, nesta Cidade
de São José e ses Terço, na Comar-
ca do mesmo nome de Província de
Santa Catharina, na forma de Lei.
Attesto em São Paulo, outubro
de oitocentos e noventa e seis.

suas pessoas e justiça &c. Faz
 elle saber que por se fazer e con-
 terio de Escrivão Manoel Thomaz
 da Costa Cham se pro m. v. e
 se temse de uma accão civil
 assignação de dez dias, em que é
 autor Antonio Thomaz Ferrnandes,
 e Adv. Jy de Sampaio Campos,
 que a f. h. e i. p. u. l. g. a. p. o. a. m.
 t. u. g. a. m. p. r. e. m. i. u. m. s. i. s. t. a. n. c. i. a.
 p. e. l. o. J. u. r. y. e. d. i. r. i. t. o. d. e. l. o. m. o. r. e.
 q. u. e. f. u. t. o. c. o. r. r. e. t. o. e. r. e. v. e. l. i. e.
 d. e. r. e. s. c. o. n. d. e. m. n. a. d. o. a. p. y. a. r. d. e. a. i.
 t. a. d. p. a. r. a. t. o. d. a. s. e. t. e. r. m. i. n. o. s. d. e. l. l. e. n.
 e. q. u. e. t. u. d. o. o. a. u. t. o. r. a. m. a. d. o. p. u.
 a. i. d. o. p. r. o. v. a. h. e. m. o. r. e. v. e. n. t. a. t. o. p. o.
 t. u. d. o. m. e. r. e. e. h. a. t. o. r. o. s. e. o. c. i. v.
 i. l. e. s. o. s. p. r. i. n. c. i. p. a. l. p. e. r. i. e. e. s. t.
 t. a. e. q. u. e. m. a. n. d. a. s. e. p. a. s. s. e. m.
 e. d. o. r. s. u. a. C. a. r. t. a. C. o. n. t. i. n. e. n. d. o. c. i. v. l.
 e. a. c. c. a. s. o. a. s. s. i. g. n. a. c. a. o. d. e. z. d. i. a.
 q. u. e. m. a. n. d. a. n. d. i. p. r. o. f. a. s. e. d. o. r. e. m.
 s. u. p. e. r. f. o. r. m. i. d. a. d. a. c. o. m. a. l. e. i. e. p. o. r.
 a. u. t. o. r. i. d. a. d. e. s. u. s. r. e. q. u. e. r. e. m. e. n. t. e. p. e.
 e. a. p. r. o. p. r. i. a. t. a. t. u. d. o. s. e. s. u. s. p. e. n. i. e.

[illegible]

Com a Comarca, para a esta
audiencia por reconhecer sua
letra, firma e obrigação de credito
em um conto de reis (restos de
Capitulos) alem dos jorns devidos,
que firmara e lhe e devido, e
ja devidos; e requerer que dos
pagos, nao se inframando, e de
novas e antigas como nos
ultimos e firma, signal e
obligacao, ficando entre si
assignados os Reis no dia de
seu para dentro della pagar
na comarca em lugar que tou.
E sendo apremiado pelo Offici
al da Justica da Summa Jy
da Costa Licia, do fi na
esta preguente e reis, nem quem
sua regra fizesse, e o dito Ju
y informado da fi de citacao
deferir havendo a citacao por
fita e assignada, e a firma
signal e obligacao por recu
sada, e no caso de se assign
mado os Reis para um com

com bulhões. E para conter
pois esta terra, digo, esta ante-
rão de tralide de esta que por
la honra, temer no meu ponto.
e de aqui a lareira por es-
tudo. Eu Manuel Ferreira de
Costa Lima, declaro que o re-
cibo... Deo a que se conti-
nua em a mencionada antea-
ção que se acha offerecida.
De nos ditos antea a região e
assignação de dy dia, depois de
qual se via a mostrava es-
tar a seguir nullo a peti-
ção inicial do thom e forma
seguinte: Illustrissimo Senhor ^{Petisco} ^{im}
João Municipal. Alj. auto-rial
no Villa Fernando, residente
na freguesia de Santo Amaro
do Sulhato, dita terra, por
seu procurador nifra assig-
nado, que sendo eu devedor Jo-
se da Cunha Campos, resi-
dente naquelle mesma fregue-
sia, de quantia de Reis com



em conto d. r. na de capital,
além dos juros devidos e
ganho de Outubro de mil e setenta
e cinco de conta e treze em di-
ante, e, razão de não pagarem
mensalmente, prometendo em
dinhado de empréstimo, segun-
do pessoa com o crédito devido,
cuja quantia é resto de mais
segundo se vê de dito crédito, e
porque não têm sido possí-
vel supplicante embelar-se
de sua dívida, nem mesmo pa-
lar mais conciliatório, em
consequência. Deverão, porém, também
juntos com o mesmo em, e
o supplicante fazer citar o sup-
plicado para na primeira au-
diência desta Justiça, sob pena
de rebelia, não reconhecer o
seu signal, firma e obrigação,
fazendo-lhe assignado no dia
oito de hi para allegar o
embargo que tiver, e a final
fazer condemnado na repa-
ração

referida quantia, e fôrças
e custos, até real mbeles, em
a entrada citada para todas
as mais terras e outros fôrças
até final sentença e sua
execução. Affim - Por a
de Lisboa de fôrças, e
que se segun mandos profer
mandado, segun profer profer
e licença e de dito profer
em para representat. pro
ga se divide impostos, e
assignados e terras de responsa
bilidade, segun - Depo
Nelson Tracce - São João
vinte e seis de Agosto de mil
oitocentos e trinta e quatro.
O Procurador de Supplicantes
Francisco Antonio Lima de
Sousa testava esta certifi
cada de seguintes rui, e sellos. e
utilizada com a assignatura
outro do Procurador da pratica.
Como segun São João de Depocho.
de seis de Agosto de mil e

Sello.



militeiros e outros e Que-
tro. Costa. ... e a seguir se
continua e esclarece uma
mencionada petição inicial
que se achava offerecida e enviada
na dita ante a decisão de
assignação de dez dias, e depois
a qual se viu e em seguida
estou e seguiu junto d'elle
e mandado e certidão d'auto-
rão de teor e forma seguinte:

U. de citam.

O Capitão Antonio J. de Cos-
ta, Presidente da Câmara
Municipal desta Cidade, de-
vendo o Juiz Municipal desta
Cidade de São J. e Comarca
de nome nome da Procuradoria
de Santa Catharina e de
Lisboa a qualquer Official
de Justiça desta J. e a quem
for elle requerido estando
por elle assignado, cito a Jo-
se da Cunha Campos por
tudo e conteúdo da petição e do
seu cumprimento. Cidades de

São João vinte e seis de Agosto de
 mil e trezentos e setenta e qua-
 tro. Eu Manoel Ferraz de Cas-
 ta Nova, Saccinão, q. = sou-
 vi. = Costa. = estava em
 estampaella de augmento de
 e sellos, inutilizados e unani-
 memente. = Certifico em of. de citação
 fiscal da Justiça abaixo as-
 signado que em virtude do ban-
 do supra citado as Supple-
 cões José da Cunha Cam-
 po para a primeira audi-
 encia deste Juízo em sua pro-
 pria pessoa por todos os contos
 de expensas e custas de que
 ficou informado e deu fé. —
 Manoel de Cabellos da Ence-
 ada de Brito, Temo desta C. = Notf. = 1.º
 e ao Sr. João, vinte e seis de Agosto de mil e trezentos e setenta e quatro. = José da
 Costa Nova. = = Eo q. =
 se continue a declaração em
 o mandado e continuação de citação

Piquini
 o. Praco
 F. Tolentino

citados acima transcritos, que
se achão offim separados e consi-
derando a natureza e assignação de
os dize, e pois segun de sua e consi-
deração e seguir junte dille
a procuração e then seguirinte.

Procuração.

Procuração de Custas impresas
de annos imperiaes) Santa Ba-
tharina. = Procuração bastante
em nome de São Antonio de
São Fernando. = Sanção e man-
tenha este publico instrumento
de procuração bastante para
que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e trezentos e trinta e quatro
nos vinte e sete dias do mes de
Julho nesta Cidade de São Pa-
ulo. Procuração de Santa Batha-
rina, de seus cartoris, perante
mim Tabellião, compareceu como
Outorgante Antonio de São Fernando
de, morador na Vila de São
Paulo de Freguesia de Santa
Anna - reconhecido pelo pro-

feito proprio da minha Tabella
do das duas testemunhas abai-
xas, nomeadas e assignadas, pre-
sente de quem por elle foi di-
to que por este instrumento e
na forma melhor do Direito, me-
nina e constituta em bastante
precurador a esta Cidada de
S. Joze os Capitães Francisco
Valentim Vieira de S. Iza, com
poderes e poderes para em
nome elle outorgante pro por
a divide accion em valores a
seu devedor Joze da Cunha Cam-
pos morador em mesmo lugar
Cabalo, e fize a haer outo
a quantia de um conto e ris,
junta, que elle e devedor, e que
de seu outo precurador e todos
se nomeem legaes e reguem
de tudo que fize a bem de sua jus-
tiza e convier todos se sua po-
derem no Direito permitteido,
para que no nome elle outor-
gante, como se prefere fosse

pregunta fosse, fosse em juízo
e fora d'ella, requerer, allegar, ou
fundar todo e seu direito e justi-
ça em qualquer causa, em
demandas civis e criminaes, in-
sidiaes e por outro, em que elle
outorgante fôr autor, ou res ou
nem em outro fôr, fazendo ei-
tas, offensas occisões, libellos, re-
prensões, embargos, suspensões,
e contra qualquer artigos, con-
trarios, prejudizos, injurias e
reprochios de terceiros, dor
ou suspeito a quem elle fôr, ju-
rar de veracidade e suppletoriamen-
te na falta d'ella outorgante,
fazer dar todo juramento a
quem convier; assinar as tor-
nas de inventario e partilha,
em seções para ellas, de-
signar autos, requerimentos, pro-
testos, contra protestos, e termos
suaes de confissão, negação,
humilhação, desistência, appellação,
aggravação, ou embargo qualquer

qualquer sentença ou despacho, e
seguir esta natureza até mais
alçada, foy o tratado senten-
ça, requer a revocação della,
seguesse: e foy tirado o acta de
conclinação, para se fazer a
conclinação porem illimitada; pe-
ro precatória, tomo porem
um com embargo de tuncin de
ultra e porem, jumento de-
cumento e tuncin e a recula-
varior de accis e intentos an-
tra de novo, ficando-lhe o
meu poder em seu vigor,
e revogação, querendo, seguen-
do suas cartas de ordem e avi-
go particular, que sendo pu-
co, serão considerados como
parte desta; e tudo quanto ao
qui for feito pelo dito Sr. D. Leon-
do ou subalternos porem
te haver por valio e firme,
e para sua pessoa recorre to-
da nova citação. D. Leon. e sua
de quem deu fe, me porem esta em



este instrumento que elle, ac-
ceto e ratifico e assigna assim
as testemunhas seguintes. Eu
João de Faria de Costa Lima,
Tabellião que subscrevi e assigno
em seu publico e regio. = Eu foy
Custode e signatario publico de
seu. O Tabellião João de Faria
de Costa Lima. = Antonio
Nunes Fernandes. Testemunha
della. José de Costa Lima. = Letra
em estampilha de seguintes
reis e sellos, inutilizada como
intermittente. = Eu, quem se con-
teha e enclosava em a, enclosa
cada presencas, que se acha
affim, enclosada em ditas autas
de ações e assignações de ditzos
expedidos de que se via e mostra-
va auctor e assignante deller
e titulos de obrigações de folhas
quatro, a quem se refere a con-
teha, que se de ditta assignante. =
Credito. Devo que pagar ao Senhor
Antonio Nunes Fernandes a quem

a quantia de dois contos de reis
(2.000.000 reis) proveniente de di-
stribuição em moeda que fez - me a
mercê emprestada, e satisfari-
a, em a sua ordem, pela forma
seguinte: Desta data é deves
mezes a quantia de um conto
de reis (1.000.000 reis), que ficará
reservada e movimentar mil re-
is (900.000 reis) se antes de findo
este prazo for por mim, ou
por mim mandado, exhibido ao
Dito Senhor, e no prazo de dez
mezes, contados da conclusão do
prazo acima de primeiro prazo
em ante, outra igual quantia de
um conto de reis (1.000.000 reis),
que ficará também limitada
em de movimentar mil reis
(900.000 reis), cujo possa me or-
denar a e satisfazer antes
de finalizar o prazo estipula-
do de dez mezes, cujo pagamen-
to vencerá o prazo de um po-
anto ao myz até real subleto

embolos, e contar os dados e
seus documentos, tendo de confer-
marse com o termo de concilia-
cao logo por nos assignado no
Juzo do Jay deste Districto: e pa-
ra documento do credor firmo
de uns penhas e prezenas. Tugu-
zia de Santo Thomaz de Culbato,
genço de Outubro de mil e oitenta
e setenta e cinco. Dado = Logo da
Cemba Campos. = Com Te-
tunbas. Padre Carlos Tiner
de Cardo. = Manoel Antonio
Soave e Nascimento. = Numero
suis. seguintes. Pagos seguintes
rui. São Jozé criss e Thom-
bo de mil e oitenta e setenta
e cinco. Dado = Logo. = Paulo
de S. Jozé Jozé da Cemba Cam-
pos a quantia de noventa e
mil e oitenta e cinco e primeira
pagamento, e conta de mais
quantia segun conta esta pre-
zenta credito, e por esta
mencionada quantia de noventa



de noventa e mil reis recibida
pelo e proutado recibo em que
em offiço em presença das tes-
teaduras abaixo assignadas:
Culatas do termo de Triguei-
ria de Santo Amaro e Culatas
da trinta e duas de dez e de-
zembro de mil e oitocentos e trinta
e dois. Declaram que ficaram so-
mente em vigor a quantia de
um conto de reis no pagamento
pelo e referido prazo como
conta no pagamento credito e lo-
go que seja pago no prazo me-
cado sera somente a quantia
de noventa e mil reis como
conta. Culatas trinta e
dez e de dezembro de mil e oitocentos e
trinta e dois. - João Maria Fer-
nandes. - Como testemunhas
puzemos - José da Rosa Lima
João da Silva e o outro. - e
o que se contém e se declara
em o mencionado titulo de obri-
gação, e o que se refere a quantia

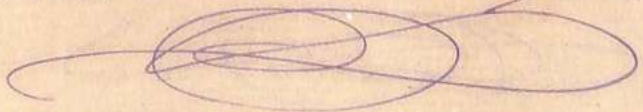


sentença, e se achou assim reso-
vado nos ditos autos de acção
e assignação de dy. rios, depois
o qm se viu e mostrava estar
e seguir ponto d'elle a parti-
ção de conciliação, e certidão
de citação de não conciliados.

Petição de con-
ciliação.

do then seguinte: - Ilustriissimo
Senhor Juiz de Ray. - D. J. Ju-
liao Thome Fernandes, regi-
dente n.esta freguesia de San-
to Amaro de Lobato, gen. ser-
do do lhu devedor Jose da Cunha
Campos, morador n.esta mes-
ma freguesia, da quantia de
Quincento conto de reis, alem
dos juros vencidos de quinze
de Outubro de mil e setecentos
setenta e tres em diante, na
razão de um por cento ao dy,
segundo melhor se ve de cre-
dito adiante pinto, cuja quantia
e resto de mais - qm o sup-
plicante era. lhu devedor, e
pergon, mas tem. sido fofissim

prossimlas Supplicante em
Voluntade de sua divida, a
fazer de divida, e os es-
tados que para isto tem m-
pugado; bem reger e ter
de humilha a graça de man-
dar que seja citada a Sup-
plicante para na primeira
audiencia do Juiz, para
de unida, e custas, no con-
silio de sobre o prompto
e integral pagamento da refe-
rida quantia, que procede de
divida de empréstimo, dando-
se as Supplicante, no caso de
revellia do Supplicado - ou se
se comparecer e não consili-
ar-se, a nota de estylo para
no Juiz contencioso accionar
o mesmo Supplicado. Affirmo:
Pede a Vossa Senhoria deferi-
mento, com a comminação re-
querida; o que expressa de
selo de Vossa Senhoria, o Juiz,
Juiz. - Santo Amaro, quatorze



quatorze de Agosto de mil e
trecentos e trinta e quatro. = Au-
tello. Antonio Vieira Fernandes. = Estava
uma cartapilha de dezenta
reis e dells, inutilizada com
a data e a assignatura em.

Disp: pras transcriptas. = Deo
requer. Santo Amaro dez en-
ve de Agosto de mil e tre-
centos e trinta e quatro. = Cunha.

Da citação. Certifico em received que
fui a casa da residência de
Jose de Cunha Campos, e
ali o intimei por todo o
contido da petição, o que fi-
z com boa sciencia de dia, hora,
lugar, e com o meu compa-
reir, e referido e lido.
Santo Amaro de Culhato, vin-
te de Agosto de mil e tre-
centos e trinta e quatro. = Os
civis Camoio Hilario de
Azeite. = Estava. tre mil
e. = Produção. tre mil
e. Citação. em mil e. forma



Fora uma seta milreis. = Com Nota de vá-
tias em lacrimas de fogo de conchilhões.
Por esta frequência de Santo
Amor de Embalar, que em an-
Quiera o fogo, de mesmo fogo
foi pelo Auto Auto mil Reis
Termino, accozado com as
formalidades legais, e segun-
do consta de respectivo por to-
ello a citação feita a seu
avido Jogi da Cunha Cam-
pos, para vir a milhar na
sobre o pagamento de quan-
tia de um conto de reis, alu-
do a jurar, que elle é devedor,
ou seja accozado ao res, e
revela, ou, accozado pelo
o auto a comminação ao res,
ou revela a custas. Appre-
ndo o res pelo Official de Jus-
tica, e não comparecendo nem
quem suas vezes fizessem
homem, fogo, a revelia do res,
a partir por não compare-
cer a condemnar a milhar



meus res meae curtos, de
que tunc sem fci. Santa Anna
vinte cinco de Agosto de mil
oitocentos e setenta e quatro.
O Escrivão Manoel Hilario
Sello. de Mattos. Letava summa
e tampilha de seguintes reis
e sellos, inutilizada com a da-
ta e assignatura supras trans-
canta.criptas. Conto. de J. J. J. J.
1000 um mil reis. O Escrivão.
1000 mil e quinhentos reis. Del.
1000 quinhentos e oitenta e sete mil reis.
Requerimento e sellos e quatro
4840 mil e quatrocentos e setenta e seis Reis
14890 quatorze mil e oitocentos e noventa e nove Reis
Acordo. = = = Em que se con-
tinha e esclarecia em a man-
ciada petição de conciliação
e rivais actos relativos a ella
inscriptos, que se acham affim
examinados nos ditos autos de re-
cibo de assignação de J. J. J. J.
após o que se viu a respeito
do acta e seguem pinto del



seguinte ponto allem, depois o
sellado e preparavel, a
sentença de condemnacão por
foida pelo Juiz de Direito in-
terino da Comarca, de then
seguinte: - Visto que. Por Sentença
Jose da Cunha Campos,
nos dy dias que elle foram
assignados, não allegou
cunha que o relevasse da
condemnação de pagamento
da divida foida pelo Autor,
condemna os mesmos Res a
pagar ao Autor a quantia de
hum conto de reis, e os juros
annuaes e estipulados no en-
ceto de folhas quatro, bem
como nas annuaes, e nos de
mais juros até final. Voto
Juiz quatorze de Setembro
de mil oitocentos e setenta e
quatro. - Jose Maria da
Luz. - Voto que se continue
e esclareça em a remissão
da sentença, que se acha

acha o seu nome em
se dize autor de actos de
assignação e de dize, e po-
is segue se via e mostra
na carta e segun pinto del-
la e um despacho, man-
dando cumprir a referida
sentença, e intimar se della
se parte, cujo despacho e
cumpra-se. do then seguinte. = Cumpra-
se citados se parte. São
João seguinte de Setembro de
mil e trezentos e setenta e
quatro. = Costa. = Boa e que
se continue e declarem
em o mencionado despacho.
intelectual que se fazer e
se acha o seu nome em
dita carta de actos de as-
signação de dize dize, man-
dando cumprir a sentença final
do Juiz de Direito em presença
se instância, que alia foi
publicada em cartório, sendo
della e do cumprimento. = Inti-



comprou a intimidade as pro-
tas pto respectiva. Excuso
esta fôrça - em agosto de ci-
tado meo de setembro de 1880
te amo de mil e trezentos e
trinta e dois, como tudo consta
e melhor se via de termos
a publicação, e certidão de
intimada, que se achava to-
dos separados nos alludidos
autos. Dêr graças, agora, por
parte de Autor succesor, em
officiário e reguado - que
para offeito de honor de res-
ponde e importância inte-
gral da condempnação, inte-
i, de principal, jura e aus-
tos. O que mandasse passar
e dar para esta sentença
civil de acção e assignação
de offício, e sendo justo e
conforme a direito, e ao re-
querimento, O que mandei
passar e dar - que com ef-
feito se deu a passar e dar e



tubias - repenhamos as di-
providas Res. José da Cunha
Campos, nome que no pro-
p. da lei, isto é: a vinte
quatro horas precedentes a
em que se realizou o pto, pro-
prio, entregue a carta para
o Doutor Antonio Pereira de
venda - a quantia de primei-
prol. de um conto de reis,
bem como a despesa de
um pro cento ao mto, an-
cida e contada desde o dia
em que o documento de milai-
to e oitenta e sete e treze
dias de corrente mto a Oute-
to de mil e oitenta e sete
e quatro, correspondente ao
segundo pagamento (um
conto de reis) de título de o-
brigações accionadas, tendo o-
corrido no mto mto e o mto
mto mto de importância
de mto e o mto mto mto
mto e mto mto mto, e final

Principal-
1.000.000

Jonas-
96/327



e finalmente a quantia de
Quintas. setenta e cinco mil quinhentos

75.500 Re e setenta mil, ou cento

ou quinhentos e setenta e cinco mil, e
foram contados pelo respec-
tivo Contador de Feito, as
quas foram de semelhante
taxa no Jazigo, Sacristia, Cer-
tado, e Reitoria, e a parte pelo
outro em o resto da conta,
sem que por um estylo inde-
da em taxa cento e cinco
tante de a seguinte carta.
para cujo pagamento deve
nao regerem o res para
pagar o grande satisfago
no taxa parcelas de prin-
cipal, juros e centos, ac-
no orelanadas, que pagarem
o total de cem e cento e cento

Total setenta e cinco mil e noventa

117.189 Re e setenta mil, conforme
a conta processada pelo di-
to Contador na referida
data de cinco de Outubro, que

que se acha igualmente es-
rada nos citados autos. E
exponho que requerido for em
indicado prazo de vinte qua-
tro horas, que corram em con-
tra, não satisfazendo a Res-
posta quanto integral
por alguém esarada no
rosto da presente carta, fin-
dal que agor' elle, se elle
para' p'ntem f'ltada e co-
p'ral apprehensão em tantos
a sua propria honra.
moria, deus vult, e me-
u a ray, que me e auto
hastem e obsequio para
progrando da mencionada
garantia integral, e de f'ltas
d'ista carta, e de logem e al-
to e assignatura nella in-
certa, e mais autos que
necessarem, que com tudo
contado a f'ltas, e f'ltas
l'go que p'ntem f'ltas
seus f'ltas e f'ltas e de

Declaro de este Res, e de
quon mais e deo Res, e
posto em mão e poder de
um fil depositario - que
severa Res. Res. Res.
seguro, ligo, alivado e de
jurisdictione de autor, que de
la tem entrego e de opi-
que de Res e fil deposit-
tario, e a deo Res e deo
quando pelo Justitia, deo
pudido e ordenado que se de
e qual Res. Res. Res.
dispor em entrego deo
tem em presso orden e
mandado de Res, com Res
e de Res e de Res. Res.
Res, e de Res. Res.
para no Res que de Res
entremido em a Res.
em Res. Res. Res.
Res, e de Res. Res.
de Res. Res. Res.
Res, e de Res. Res.
Res. Res. Res.

623
e armatocō, na dize, ta-
na da lei, que dende fides,
na mesma praga, lera, na-
sida e armatada, a quem
por elle mais lara, em of-
feren. prava de no prava
e liquid rendimento, prava
ofere, hum rendido e arm-
matada, form, em. (Anto
Antoni, Viram, Fernando, hu-
e arduamente prava e da-
tafita da supradita, prava-
ta integral de principal, gi-
na e outra, na que foi
condomado, na Joga da lra-
da lra, e hum ofere
da mais outra, prava of-
gera com a arven, in-
cluzion e finta, lra e ca-
signatura d'ista prava
outa lra, em gata
na lra, alguma
Outra, na lra e repida
na, e ofere mais na na-
lra, citada, prava a lra

banda e arrebitados, bem
 como remissão de a bene que
 elle tiveram sido perdoados,
 e visto como se entendeu, que
 tiveram no prazo legal de lei,
 o fim de que fossem jamais
 allegar e publicarem no
 o direito de remissão. Quer
 tudo afiançar de cumprir
 e fazei cumprir a bene a
 serviço justitia da Sua
 Magestade e Imperador e
 seus Illos Guardas, etcetera.
 Dada e passada sob um
 signal e selo da sua
 escriptura, nesta cidade
 de São Paulo, em 11 de
 de novembro do anno da Pro-
 vincia de Santa Catharina,
 na vinte e tres dias do mes
 de Outubro do anno de Noventa
 e sete, Noz. Senhor Jeyza
 Christa de mil e trezentos e
 setenta e quatro. Eu Manoel
 Ferreira de laeta Chora humes

e a ppração de vinte e quatro horas, o.
 satisfação e concessão em cartório, pagares Expensas de
 24000 Antonio Vieira Fernandes, a.g. de
 Delegacia P. 1. 1714907, além das demais custas
 84000 condução e juros, ou nominar bens a qualquer digo
 104000 ou nominar bens equivalentes a referida
 204000 g., como penhores na forma da Lei, sob
 pena de se prosider, a penhora judicial
 intantos de seus ditos bens q. suficientes
 sejam p. o integral pagamento da ja
 referida quantia: do que se deu p. em
 audiência e ou f. Autão do Braco, da
 Freguesia de Santa Amaro do Lubatão
 26 de Ale digo 26 de 84 de 1874
 Official de Justiça
 José da Costa Tiara

Termo de Interveção

Aos vinte e três dias do mes de
 outubro do anno de Nos Amuntat
 N.ºs. Anteriores foy no chato de mil
 eito centos e setenta e quatro um
 meu Cartorio comproume o Sr.
 Antão de Jesus da Cunha Campos
 morador no Lubatão, e por elle
 comprou dito q. m. tudo pido em
 nome de madre Santa Rosa da
 caridade p. o cartório de
 Anteriores lto. para repa-
 re de vinte e quatro horas p. p.

[illegible]

2 Spec

[illegible]

I have

20

M^{re} Sim. José Municipal

Por Antonio Pereira Fernandes, por
seu procurador infra assignado, que
tendo obtido, por este juízo, sentença
contra José da Cunha Campos, mandou
e intima para, dentro de 24 horas
pagar ao Supl^e a quantia de \$15
1571 & 907 - em que foi condemnado,
além de juros e diversas custas, - ou
nomear penhores. Acoutece po-
rem que, depois de intimado o Ex-
ecutado - veio a cartorio e por termo
nos autos - fez nomeação de certos
bens para aquelle pagamento, com
a qual aliás não concorda o Supl^e,
nem se por precaver aquelle - bens de
raiz e moveis melhores que os no-
meados, como também porque estes
nem chegam para pagamento de
metade da dívida executada.
Assim pois, vem o Supl^e, de con-
cordância com a lei - requer a
V^{sa} a graça de mandar que junta
esta aos respectivos autos - se passe
mandado de penhora contra o
dito Executado, com as clausulas
estabelecidas por lei

Pede

Na forma Debe a R. S. de 1874
recusado. São
Jan 28 de outubro de
1874
tudo C. R. M. ce

S. J. de 1874

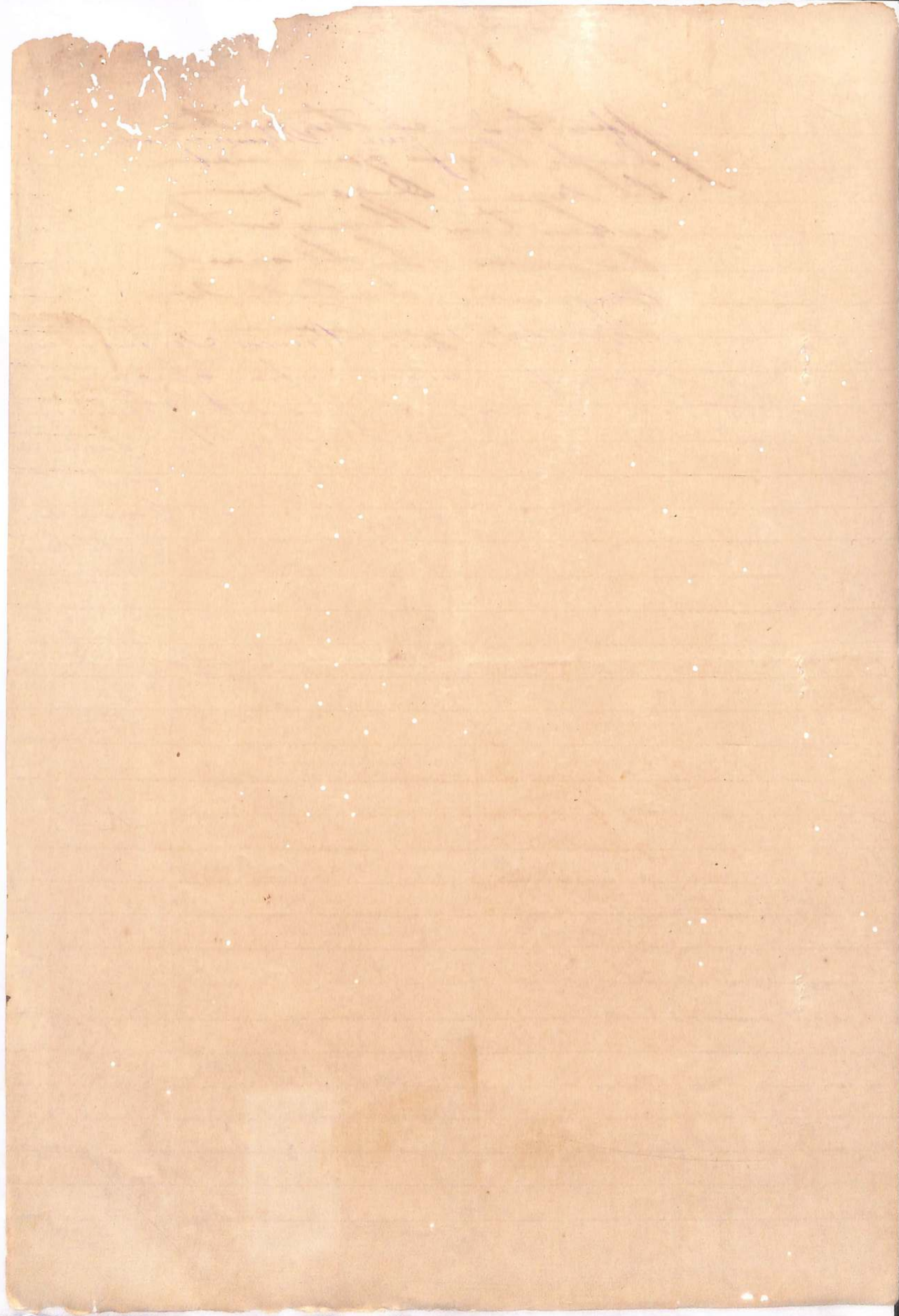


Francisco Antonio V. Souza

Papier arrendado de 1874
em arrendado de 1874
hoje de 29 de 1874
Shirley
Dum

De 1874
Por 1874 de 1874
em 1874 de 1874
em 1874 de 1874
em 1874 de 1874
em 1874 de 1874

Je suis de votre part
de participation que vous
et vous. Je vous prie
de bien vouloir m'en
donner la somme de
deux cents francs
pour que je puisse
payer mes dettes.



M^{mo} Sr. Jm Municipal

D^o Antonio Vieira Fernandes,
por seu procurador infra assignado,
que promovendo por este Jm uma
execução de sentença a' seu devedor
João da Cunha Campos e sua m^{te}
D^a Emmanuella Elisa de Campos
necessita que V. Exa se digno de con-
ceder provisão de licença a' seu dito
procurador, afim de poder este repre-
sentar lhe devidamente, e na forma
do estatuto, pagos previamente os mi-
nistros fiscaes. Offensi pois.

Como requer,
S. Jm 4 de 9 br
De 1874

Livro
de

De V. Exa. P. de 9 br
e

C. R. M.

S. Jm 11 de 9 br 1874

Thomaz de Almeida e Souza



James Buchanan

[illegible]

2/11/18

23

Desempeñe Jozé Maria da Luz, Juiz
Muniapal, primeiro Substituto em
exercício neste Termo de São João, a
marca do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina //

Feto perante Presidência, quando li-
cencioo ao Capitão Francisco Talenti
no Juizo de Jura, morador nesta
Cidade, procurador bastante de Anto-
nio Juiz Fernandes, morador no
Lubato, para servir nas Audiên-
cias, ouvir despachos e sentenças,
recber autos com vista, assignar
artigos, laços e cotas, na Presença
de sentença civil que sou este com-
tituinte, nome a seu dador Jozé da
Cunha Campos, por todo o tempo
que a mesma Presença durar,
em conformidade do Artigo 6.
culas de quinze de novembro
do mil e cento e quarenta e no-
ve, pagando por cada um dos
autos e sentenças. Dada
e passada nesta Cidade de São João,
aos quatro dias do mez de
novembro de mil e cento e quarenta
e quatro. Eu Manuel Pereira
Costa Juiz, Escrevo em
credi

Jozé Maria da Luz

Seja

Pago este Rerogio da
 finta de 200 Reis de 1874
 de 24 de novembro de 1874

O Rerogio
 de 200 Reis



N.º 24
 18020

Pago este Rerogio de 200 Reis
 de 24 de novembro de 1874

O Rerogio
 de 200 Reis

Santa I.ª de 200 Reis de 24 de novembro de 1874
 de 24 de novembro de 1874

de 24 de novembro de 1874

de 24 de novembro de 1874

de 24 de novembro de 1874

os Embargos que por
 escritura propia de
 persona del comerciante,
 por escrito - or sea en
 las de su persona o por
 un tercero que todo
 es presente. Cuando se
 piden por el oficial de
 Justicia de primera
 instancia de la ciudad de
 San Pedro de Macoris, des-
 pues de haberse presentado
 los documentos, se hacen en
 presencia de la persona que
 es el oficial de justicia de primer
 instancia o persona que se
 presente con sus dos o tres
 Embargos por separado,
 de los que se admiten por
 el escrito de los de legiti-
 mo de la administración es
 prohibido de la ley que por
 transcurso de los tres
 meses no sean por el
 mismo sujeto o por el
 mismo de la ley que
 transcurso de los tres
 meses que se en-

Deputado
 Ha q[u]anto se is domos
 de vossa de novembro
 de mil e trezentos e setenta
 e quatro em um
 cartorio para junta de
 vossas cartas de man-
 dando e ante de p[re]sente
 Provisão que se deu
 a este dezoito de janeiro
 de mil e trezentos e setenta e
 quatro para o senhor
 Manuel de Almeida
 e para o senhor
 e para o senhor

Deputado

[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper. The text is written in cursive and appears to be a letter or a journal entry. The paper is heavily discolored and has significant water damage along the top edge.]

Placet a Ju Maria de Lous Juiz
Municipal primeiro substituto
em exercicio neste termo do
Juiz da Comarca de mesmo no
munda Provincia de Santa Catha-
rina Il

Mando aqui a quem official de
Justica elito Juiz Aguan por
te representado pelo permissor
signado, que por ordem apinhada
nos bens de bens do devedor Juiz
da Comarca Comper, visto as per-
mittentes pelo dito devedor nos
certidões evidentes, por me-
nos sufficientes e pagar
to de qualittie juras e de
premissas, levando as tu-
mas e as tuas missas por
agora e por. Lido de
Deus Juiz visto mandado
do de 1874 de Manoel An-
tonio de Lous Juiz, Comarca de
Juiz de Lous.



o Juiz de Lous

Assinado de Coacimento de vosso Juiz Jesus
Christo de mil e oitenta e setenta e quatro

Engenho de fazer a sucra com o de St. Thomaz
 com suas pertencentes e com hum forno de
 cobre de fazer a cucra, cujas bens e mes-
 mo officina de justiça escripta e posita em
 mão e poder de Luiz Pereira da
 Silva, mirador no mesmo lugar e qual
 logo fôr a cidade p.^a não entregar nem
 dispor sem ordem e c.^{da} da justiça idel.
 les dar conta q.^{da} pelo ofício lhe fôr pedi-
 do do que douz. e p.^a constar man-
 dan do dito officio de justiça lavrar o
 presente auto que assignou com o de-
 sitario e assessoria da Silva officio
 de justiça que o assignou sig-
 nei

~~Luiz Pereira da Silva~~

~~Luiz Pereira da Silva~~

Cartificamos os officiaes de justiça
 abaixo assignados que em virtude
 do c.^{do} de St. Thomaz e de St. Thomaz
 José da Cunha Campos, e sua
 c.^{da} a Harmonia Elisia de Cam-
 pos, p.^a vir com seus embargos
 q.^{da} tiver nas dias e de p.^a e de corer
 apenas em seus ditos termos p.^a
 sendo a notação e a notação e a notação
 de St. Thomaz de St. Thomaz p.^a e de corer
 de St. Thomaz de St. Thomaz p.^a e de corer
 outubro de 1844.

Luiz Pereira da Silva

Luiz Pereira da Silva

Cartificamos os officiaes de justiça

de justiça a baixo assignados que
em virtude do c. 1.º do l.º do C.º de
no depositario Luiz P.º da Sa
em sua propria pessoa p.º de
bens depositado em seu poder
nos os entregar nem despor d'elles
sem orden do l.º de justiça e
culles dar conta q.º pellos juizes da
for pedido do que se deo o Prom.
tendo lo i daou se o l.º de 3.º
de outubro de 1874.

Jose da Costa Silva
Figueira Affonso Pereira

Devidamente requerimen
to, lancam ento o l.º de
Ora para Embargar

Porque a torça d'as do mes
de novembro d'as de l.º
antes es tute iguete, m
to l.º de de de de de de de
adunancia publicu
foze a p.º de de de de de
p.º de de de de de de de
exercicio - de de de de de
Maria de L.º, e de de de
p.º de de de de de de de
m.º de de de de de de de
de de de de de de de de

dege pelo Capitão Francisco
de Almeida, Thome de Souza
procurador de Antonio Thome
de Fernandes, far dito
que por parte de seu lous
titulante, houve a farda
curba campas, seu nome
Thome de Souza dias que me
audience uti hinc piores
apogredas parelhos
longos e lous borges que to
uram e puchere finto
em bora a agremiamento
de seu dito lous Thome, e
me exerceu que por parte
juizo Thome, e segun
que de bora e puchere finto
je alarreamento por fi
to e puchere me lous
de lous Thome. Pugm.
do e puchere pelo official - off. P.
de puchere de seu Juiz Justi.
officio Puchere, de se bora off. P.
finto puchere e lous - off. P.
que e duas vezes puchere, e
finto puchere de bora
de se de official de puchere
de puchere puchere lous
mora, de se puchere lous
lar puchere lous de se
gremiamento de bora e
trabalho de lous que puchere
lous bora lous puchere

boni no me pretaula
 regni horum presentia
 Pullant bonum debet
 hinc hinc in quoniam

[illegible]

Phragmites

Alm. Sr. Juiz Municipal

Sr. Antonio Rara Fernandes, por
seu procurador infra assignado, que promoveu
do por este Juiz uma execucao a Jose
da Cunha Campos, achou-se a mesma em
termos de avaliar-se os bens penhorados -
visto ter o Supp. na Audiencia de Leil.
Leilados e Executados e sua m. ^{em} dos seis
dias que lhes ficaram assignados para
ver com os embargos que por ventu-
ra trouxerem a quella penhora.

Offim pois - e quer a V. Sa se digna
mandar que junta esta com respectivos
autos - se passe mandado para serem
intimados os Executados ditos Jose da Cu-
nha Campos e sua m. - a fim de na dita
audiencia, pena de revellia - verem e re-
miar e appruvar leilados que avaliem os
bens que lhes foram penhorados.

Como requer:
L. Jose 14 de 9 de de
1874
Luz

P. A. B. Suprimento, e
C. R. M.

14 de Novembro 1874

Garcia Antonio. D. Souza



De puntada
Des de quath dies de vos
de noviembre de mil eito
antes vobis egratior
non certis. Per puncta
tate vobis ante de man
Cada que eodentem
longa per vobis luno
est terminis. En Manuel
Perrera de Costa Rica
D. H. de la Cruz y su sucesor

O Senhor Juiz Maria da Lou, Juiz
 Municipal primeiro substituto
 do em substituição com o nome de
 São João del-Rei e de nome mo
 nome de Persepolis de Santa Ca
 tharina.

Mando a qualquer official
 de justiça deste Juizo a quem
 for esta e para todos os Juizes
 por escrito e pignão que ali
 afor de algum delinquente ou
 mulher ouvidora ou libe
 tao para serem reprimi
 ra e ouvidora deste Juizo ouve
 ra ou com ouvidoras que a
 soltem ou bem que thesouro pi
 nhoradas por ouvidoras que the
 ouvidoras Anteriormente a ouvidoras
 do, sob pena de obediencia ouve
 ouvidoras. E quem cumprir esta
 ordem de São João 16 de novembro
 de 1874. Eu Manoel Carne
 ro da Costa Juiz.



Certifico em officio e critica abaixo assigna
 do que em virtude do mandado de prisão de
 lugar do Braco de São João do Coutinho, e ha em
 suas proprias pessoas biter aos Executados José
 da Cunha Campos, e sua esposa para primeira
 ardição deste Juizo. Vem no nome do pre.

procurar os rastos que atalhe os bens que
lhes foram apreendidos na execução gnettes
promoverem Antonio Vieira Fernandes,
sob pena de, etc. valia: do que ficou em com
sentes e deu fe' 17 de 96 de 1871

Official de justiça
Jose Carlos da Silva

extinção

3/000

Diligência 8/000

condenação 4/000

15/000

Preci bi do st. e de roga
do, de parte aq. do st.

ma. Silva

De Annuaire / Leguement
leur sein de arrolados

Assente um dia do meu
de novembro de mil e trezentos
e cinquenta e sete, um annuaire
publico que seja
- que de um e pel proprio
substituto em annuaire
durante por Maria da Luz,
e os fizes partes mais por
regras, e pela parte do
Francisco de Almeida Vieira
de Souza pro curador de tudo
sua Vieira Fernandes, foy
dito que por parte de
constituintes, e curadores
terão foyta e foyta de
luz por parte de
muito annuaire, para de
ambos Vieira no mesmo
proprio curadores que de
os bens por curadores
regras que foyta no
constituintes, e curadores
base de por parte de
por parte de curadores
procurando a por parte de
e, e por parte de
constituintes e curadores
constituintes por parte de
junior e curadores
Francisco: e curadores

[illegible]

Arquitecto que visitou por
casas e archadas Epitafio
Constantino José de S. A.

Exce Junius e Bonar de
Gloriano de S. J. para pres
tor juramento e presen
ar. Hicet, legendo si
Jun' 21 de Novembro de 1874

Charles
Francis De Coste, Esq.



Mr. Saml. Juss. Munnäpö

Com adendo seguinte
Inferno do Sr. gen. e archedeo Barrodo
Plumone de Silva. que o corte enorme
como conta de corte gen. junto do Pin
derreger per arido. Dos Jans 22 de
novembro 1674

Charles
Harris & Sons, Delaware Ave

De Junte de
 Elago con suplico no osamos de
 nosos reinos. Suplico de la Junta pero
 junta estos autos de la Junta que en la
 de la Junta, dejen para como la Junta
 esta termino. La Junta de la Junta
 esta para la Junta de la Junta

D. H. H.

Received of the
Hon. Secy of the Navy
the sum of \$1000
for the purchase of
the ship "Albatross"

1841

Albatross

Received of the
Hon. Secy of the Navy
the sum of \$1000
for the purchase of
the ship "Albatross"

Albatross

Received of the
Hon. Secy of the Navy
the sum of \$1000
for the purchase of
the ship "Albatross"

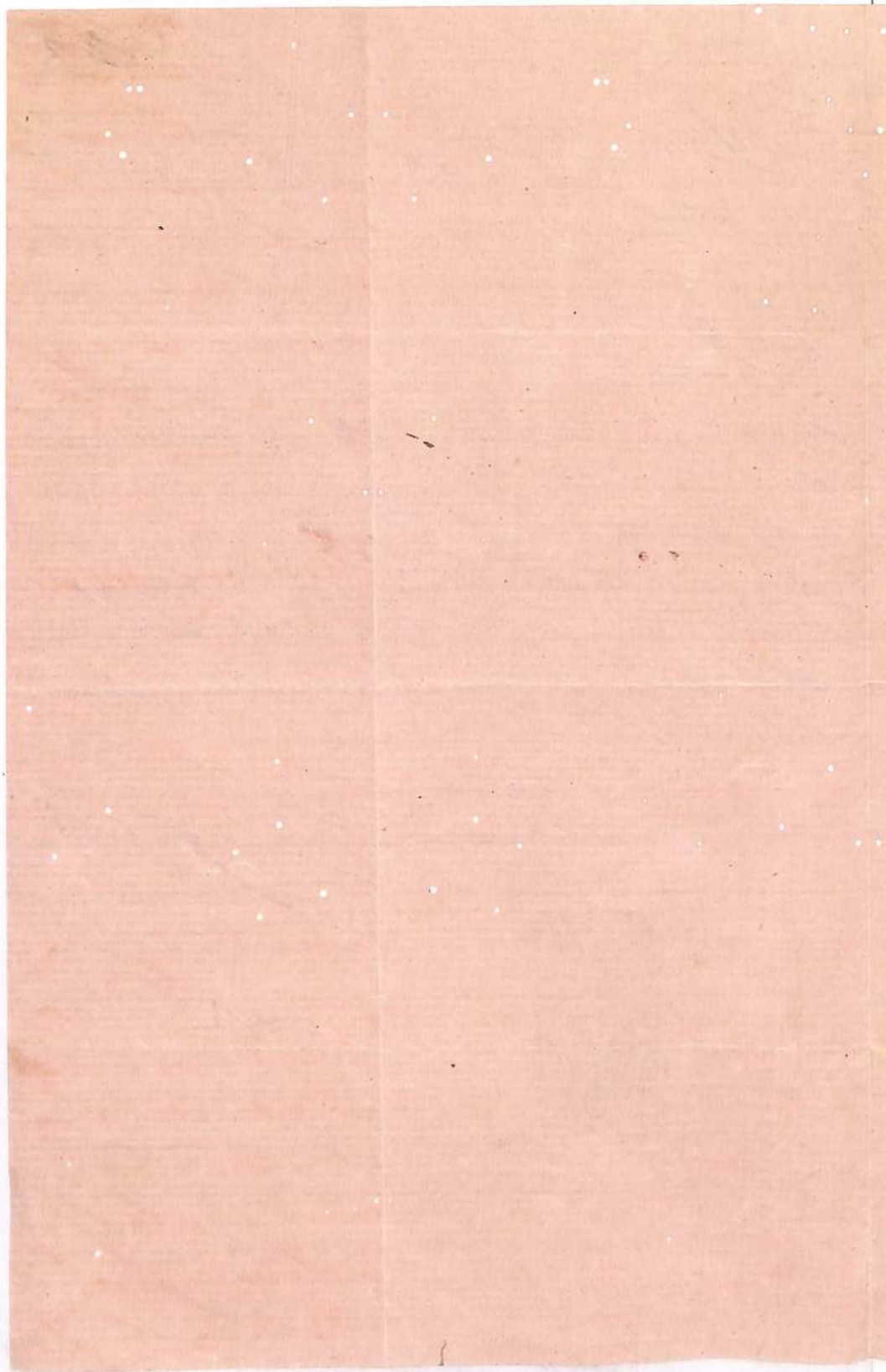
1841

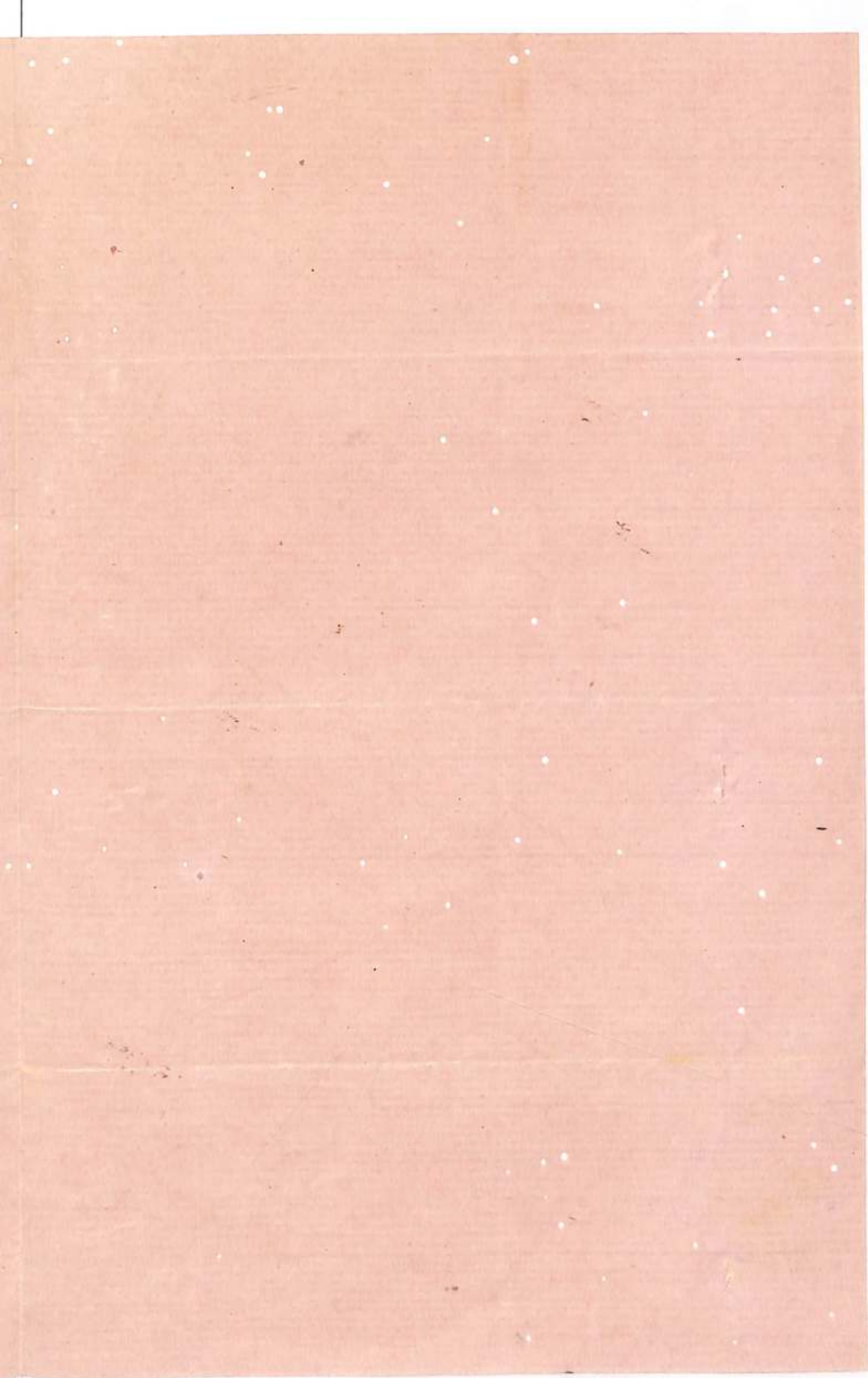
Exmo. Sen. Manuel Ferreira da Costa
 Charo

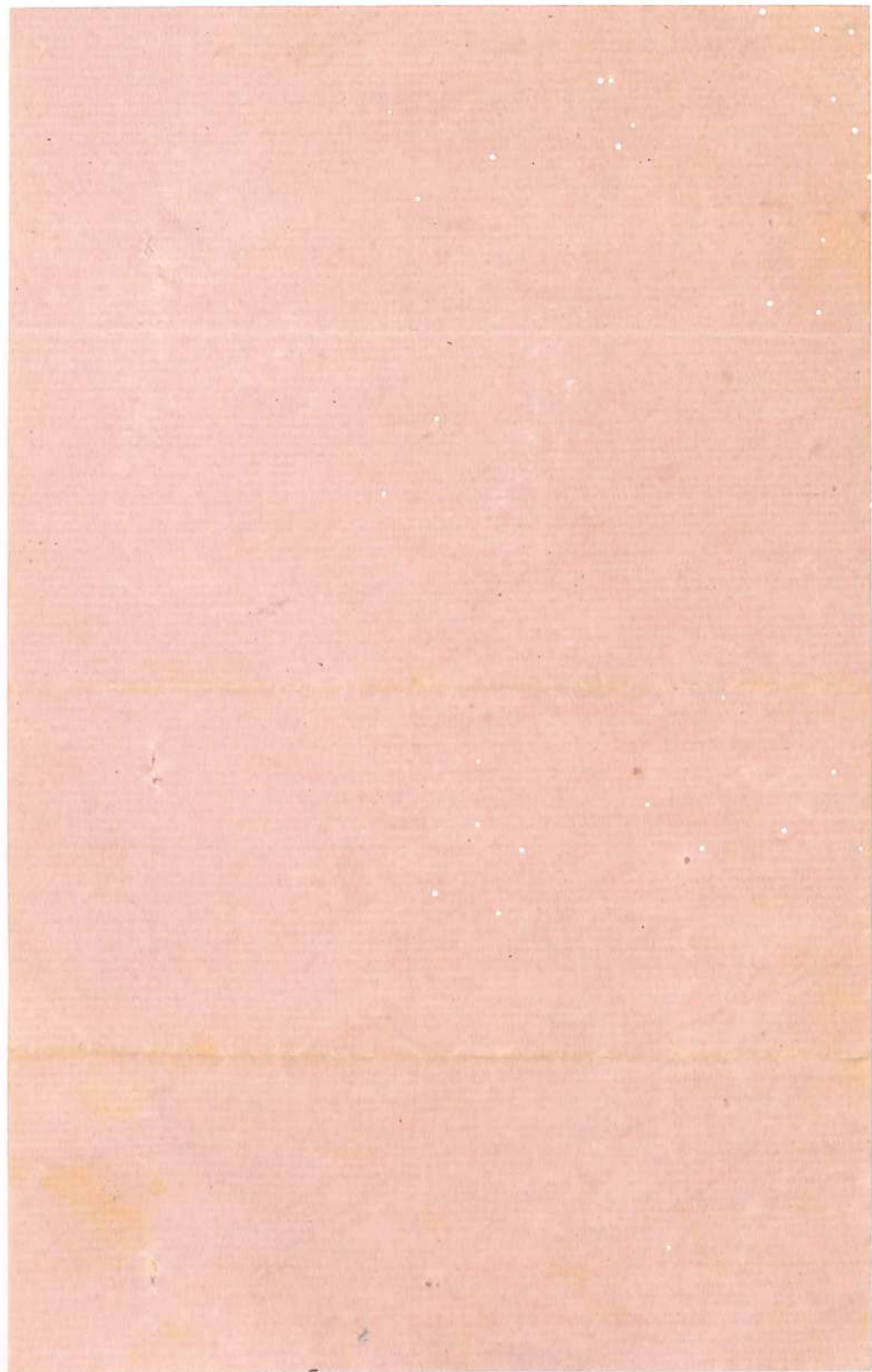
Seu eminente p. d. a. p. para
 avaliar os bens pertencentes a fe-
 da Cunha Campos, e como
 me ache deante, p. isso não
 posso aceitar o dito cargo.
 Terquima de Santo Amaro
 em Curitiba. 22 de Maio de
 1874

Thomaz Antonio de Silva









De l'archevêque
 Aas Vint ~~San~~ Jhes domus
 de rosmo ho de mil oita
 antes ~~estaba~~ ~~agradado~~ ~~em~~
 meu Cartorio ~~para~~ ~~entre~~ ~~estas~~
 comelias do Juiz Municipal
 primeiro ~~de~~ ~~titulo~~ ~~em~~ ~~opra~~
 uo e ~~comente~~ ~~João~~ ~~Marie~~
 de ~~João~~ ~~de~~ ~~João~~ ~~per~~ ~~com~~ ~~inter~~
 lemo ~~est~~ ~~terro~~ ~~do~~ ~~João~~
 el ~~terro~~ ~~de~~ ~~João~~ ~~João~~ ~~de~~ ~~João~~
 quem

Intimave as partes, 1.º de 23 de
 9 de 1874

João
 D

De
 Aas Vint ~~San~~ Jhes domus
 de rosmo ho de mil oita
 tes ~~estaba~~ ~~agradado~~ ~~em~~
 cartorio ~~para~~ ~~entre~~ ~~estas~~
 primeiro ~~de~~ ~~titulo~~ ~~em~~ ~~opra~~
 uo e ~~comente~~ ~~João~~ ~~Marie~~ ~~duas~~
 nifer ~~estaba~~ ~~entre~~ ~~estas~~ ~~em~~
 des ~~para~~ ~~de~~ ~~João~~ ~~per~~ ~~com~~ ~~inter~~
 comatos ~~le~~ ~~em~~ ~~terro~~ ~~do~~ ~~João~~
 Manoel ~~terro~~ ~~de~~ ~~João~~ ~~João~~ ~~de~~ ~~João~~
 Quem ~~le~~ ~~em~~ ~~terro~~ ~~do~~ ~~João~~
 D. João

Il^{mo} Sen. Jun. Municipal

Dei Antonio Pereira Fernandes, por
se Procurador infra assignado, que
tendo se louvado na ultima audiencia
em o Capitão Constantino J. da Silva Ref
São Junim e Bernardo Floreano da
Silva para avaliadores dos bens que
a seu requerimento foram penhorados a
Josi da Cunha Campos e sua mulher,
na execução que por este Juiz lhes
promoveu, cuja louvação tivera lugar
tambem por apuramento do Execu-
tado que compareceu áquella mes-
ma audiência; acontese que o requi-
do d'aquelles avaliadores louvados, não
necessitou o encargo, como consta dos au-
tos respectivos. Por esse verso o Supp.
requer a V. S. se digna mandar que
seja intimado de novo o dito executado
para, em 1.^a aud. deste Juiz, para
se verella, ver louvar se em outros
avaliadores que substitua aquelle.

Como requer
S. José 26 de
Abril 1874

Luz

O. A. S. de F. e M.
juntando se esta au-
tor; e

E. R. M.

S. José de Novembro de 1874

Francisco Antonio V. Souza



Artífice que intimou a
publicação de lenda com
um selo próprio, pessão
carta sua em outro, em
digo outro, cuja carta
for entregue. São João 25 de
8 de novembro de 1874

Observe
Maurício de Almeida

Declaro que sou
dum soldado por
trabalho e nome

Por este ato de
um de novembro de
1874 antes de
tergerato em
carta pública que
seja a quem
puro Pub. L. de
upremo a
Mora de Lus
partes uns
us, entre
Francisco
Lima de
engenharia
Antônio

[illegible]

Del Norte Texas June 20
1864

Artificio que contiene
aservaderos de sus
tercio de Miller. Alaputa
Cruz Lancia f. de Miller
Apes f. de Miller
tercio de Miller
juramento de que dan
D. J. de Miller
br 1874



My dear
Margaret & Delia

De juramento
Aggravato plus de mes
des Doyens de l'Université
auts autres en que
un mes cartier pour
jurant auts autres, la
pétition que d'advent
que de que pour auts
l'Université. Elle
mont l'Université de l'Université
D'Un re l'Université

Delancey

Nos en estos días hemos en
 Oyarzun de donde cito un
 tal es leste operato en un
 anterior fijo en los antea
 con elijas es fijos Munici-
 pal y en su Substituto
 una operacion elevanto con
 Monie de las, segun pre-
 venter lemo en la termino
 de Manuel Antonio de
 Oyarzun Certe para lo que se
 curi

Luchador y preñado de nobre el Sr.
 Chuzo de Muxetina y Juan de Diedo
 de Camerun. S. J. y J. de 1874
 Luz

De la

[illegible]

Delmonchey

[illegible]

Visitos en autos 8

Julgo por devida e indispensavel consideração de
vossa Real Magestade, e mandei que se tenha por
tuo silencio nesta causa em que as partes es-
são auctor expugnante euctoris Vitoria Fernandes, e
expugnado por da Cunha Campos, na forma requerida
da real cota vossa Real Magestade de 30 - pagas as costas pe-
lo expugnado -

Publiger de castione de

Sab. 7 de Diciembre de 1844

Fraxinus sylvatica Swartz

Data

Após este dia de vingar de De
gumha de mil este finto e
tanta egratua com o meu co
tudo por parte de Moisés
Senhor Doutor João de Deus

de Direito de Comenda
Francisco de Sousa Couto
jurisconsulto e foy o tutor
destes autos e em seu nome
e de seu legatario presentado
como interveniente de Maria
e Francisca de Jesus e de
seus herdeiros e sucessores

Deconheço
Chego em seguida a saber
que deo foy o mesmo deito
declarado em sentença
feyta entre estes concheiros
e foy Municipal foy
de Direito de Comenda
e de foy de Maria de Jesus
de foy de foy de foy de foy
deste termo de Maria de
Jesus de foy de foy de foy
gracioso

De foy de foy
Francisco de Sousa Couto

[illegible]

Thompson
Her name has been in

Costa.

Henry Long

Polox mandatae f. p. pg. 86a

The Judge & District Dr. Frankeliger.

Pala dentoniana n. sp. 24. 25.

Alcornoque Lam.

Ch. antiochensis . . . 15

30a Thomas J. & J. 30 1/2

Helacristina var. *f. v. f.* . 29/4...

Vol. 2^d f. 39 - 34. pg. 67/5.

A. Longmont.

Pala casta de Antioquia - 1840

Plus antea f/30, 23. Nov. 98. 27.

Palo Alto, Calif. 4/4

Cuentos 124x88.

De principal ff. 2 — 1. 17/19.7

1. *James Buchanan* 26 an

Quatuor p. p. ²⁰ et. Ligi. cur.

found a little, a little as ever.

— 2.150 mg. e 1.200 mg. — 20.8.999 1.3/7.1906

A. Adry. e Verguete.

Palau putrescens G. & G. *argentinus* n. aud. 168.

At Off. of Justice Ref. Div.

Plasmodium (4) 2 p. 28-36. 17-28...

403805

Confession

Transport

Ms. A. 9.2.6

Ch. off. of Justice Govt.

Palafoxia (A) p. 100. - 110. fig. 28.

A. Orientado:

Da publicans a table p. 37. pg. 2/2.

P. Contador

De contos as custas . . . Exo.

Principal — 1/20.

" " 2 Hairs

53. pg. 3/3.

~~2~~ 441386

18. 4118386
 Deu ma rem cento e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais. Cuidado de São João!
 em 2 de Dezembro de 1874.

Contador